

Portaria 328-A/2018, de 19 de dezembro

Redução de Taxas de Portagem - Territórios de Baixa Densidade

FAQ'S

(versão 1.3, de 10-01-2019)

A presente lista de perguntas frequentes tem uma finalidade meramente orientadora, não substituindo o disposto na legislação e regulamentos aplicáveis.

1. O que é o “regime alargado” de modulação de taxas de portagem?

O “regime alargado” de modulação de taxas de portagem foi criado pela Portaria n.º328-A/2018, de 19 de dezembro. Este “regime alargado” institui um desconto adicional de 25% sobre o valor das taxas de portagem em vigor, em determinados lanços e sublanços de autoestradas, acumulável com outros regimes de desconto, e é apenas aplicável aos veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias, desde que os mesmos estejam afetos a empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade populacional.

2. Quais são os territórios de baixa densidade?

Os territórios de baixa densidade são os municípios e freguesias que exaustivamente constam do Anexo I à Portaria n.º328-A/2018, de 19 de dezembro. Estes territórios foram identificados em resultado de uma análise multicritério que considera a densidade populacional, a demografia, o povoamento, as características físicas do território, as características socioeconómicas e acessibilidades.

3. Quais os lanços e sublanços de autoestradas onde se aplica o desconto adicional do “regime alargado”?

O desconto adicional do “regime alargado” aplica-se exclusivamente aos lanços e sublanços das autoestradas seguintes:

- Concessão IP
 - A4 Túnel do Marão
 - A4 Vila Real – Bragança (Quintanilha) (subconcessão AE Transmontana)
 - A13 Entroncamento-Coimbra (subconcessão Pinhal Interior)
 - A13-1 (subconcessão Pinhal Interior)
 - A23 (Nó com a A1 – Nó Abrantes Este)
- Concessão Algarve (A22)
- Concessão Beira Interior (A23 Nó Abrantes Este – Nó de Pinhel)
- Concessão Interior Norte (A24)
- Concessão Beiras Litoral e Alta (A25 Albergaria (IP1) – Vilar Formoso)
- Concessão Norte Litoral (A28)

4. Existe algum limite de valor para o desconto adicional atribuído ao abrigo do “regime alargado”?

O desconto adicional concedido é considerado um auxílio “de minimis” e acumula com outros da mesma natureza que as empresas possam receber de outras origens. Cada empresa só pode receber auxílios deste tipo até aos chamados limiares “de minimis”, definidos para três anos e de forma diferenciada consoante os setores de atividade, nos termos dos Regulamentos europeus aplicáveis (Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro). Os três anos do triénio são “rolantes”, i.e., a cada novo ano, acrescenta-se um novo ano ao triénio e retira-se o mais antigo, para efeitos de totalização dos auxílios recebidos e verificação do cumprimento dos limiares.

5. O que é um auxílio “de minimis”?

Um auxílio de “minimis” é um auxílio de Estado que, por se situar abaixo de um determinado limiar, não tem de ser notificado previamente à Comissão Europeia, por se considerar que, dada a sua dimensão limitada, não tem efeito sobre as trocas comerciais entre Estados-Membro e não falseia ou ameaça falsear a concorrência.

6. O que é considerado uma “empresa única” no âmbito dos auxílios “de minimis”?

Nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1408/2013, de 18 de dezembro, uma “empresa única” incluiu todas as empresas que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) acima, por intermédio de uma ou várias empresas, são igualmente consideradas como uma “empresa única”.

7. O que é considerado uma “empresa autónoma” no âmbito dos auxílios “de minimis”?

Uma empresa é considerada “empresa autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verifiquem as relações que caracterizam uma “empresa única”.

8. Se os limiares “de minimis” forem atingidos, o desconto adicional é suspenso?

Sim. Quando, em dado momento, sejam atingidos os limiares “de minimis”, computados ao nível agregado da “empresa única”, o benefício concedido ao abrigo do “regime alargado” é suspenso para todas as empresas integrantes do grupo de empresas, até que tais limiares “de minimis” voltem a estar libertos.

9. Quando exista um grupo de empresas, que empresas devem ser habilitadas?

Quando exista um grupo de empresas, quer as empresas a que estão afetos os veículos a habilitar, quer a empresa-mãe desse grupo de empresas, que controle direta ou indiretamente aquelas empresas,

designada “empresa única” para efeitos dos limiares “de minimis”, têm de ser objeto de um pedido de habilitação. Ou seja, todas elas devem verificar as condições de elegibilidade.

10. Existe alguma limitação quanto ao n.º de veículos para a atribuição do desconto adicional do “regime alargado”?

Não existe limitação. O desconto é atribuído a todos os veículos de mercadorias afetos à empresa habilitada e que cumpram as condições de elegibilidade previstas na Portaria 328-A/2018, de 19 de dezembro.

11. Existe alguma limitação quanto ao tipo de veículos para a atribuição do desconto adicional do “regime alargado”?

Sim, existe uma limitação. Só podem beneficiar do desconto os veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias que possam circular em autoestradas. Os veículos afetos ao transporte de mercadorias incluem os veículos do tipo “mercadorias” e alguns outros também afetos ao transporte de mercadorias, a validar pelo IMT. Os veículos do tipo “passageiros” estão excluídos.

12. Como pode uma empresa beneficiar do desconto?

A empresa deve habilitar-se antes de poder usufruir do desconto. O pedido de habilitação, que é submetido no serviço regional do IMT, preferencialmente, da área da sede da empresa, permite assegurar se as condições de elegibilidade da própria empresa, e de cada um dos veículos que lhe estão afetos, estão verificadas ou não.

13. As filiais das empresas instaladas nos territórios de baixa densidade são elegíveis?

Não. As empresas a habilitar têm de ter sede nos territórios de baixa densidade, e não apenas filiais nesses territórios.

14. Quem/que tipo de empresa pode pedir a habilitação ao “regime alargado”?

As empresas com sede e atividades nos territórios de baixa densidade podem pedir a habilitação. Entende-se que o conceito “empresa” é abrangente, englobando qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. Inclui as diferentes formas usualmente adotadas: Empresário em Nome Individual, Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), Sociedade Unipessoal Por Quotas, Sociedade Por Quotas, Sociedade Anónima, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita e Cooperativa.

14. Como se verifica se a empresa tem atividades em territórios de baixa densidade?

A condição de a empresa ter atividades em territórios de baixa densidade considera-se verificada se 50 % dos trabalhadores efetivos da empresa tiverem residência em territórios de baixa densidade. Esta situação deve ser expressamente declarada, sob compromisso de honra, pela requerente, e será depois, a todo o momento, objeto de confirmação em sede de fiscalização e auditoria.

15. Que documentos devem ser apresentados para fazer o pedido de habilitação ao “regime alargado”?

O pedido de habilitação é instruído como segue:

- Formulário Mod.32 do IMT (formato eletrónico) devidamente preenchido e assinado;
- Certidão de situação tributária perante a Administração Fiscal regularizada;

- Certidão de situação contributiva perante a Segurança Social regularizada;
- Comprovativo(s) da propriedade do(s) veículo(s) a habilitar;
- Contrato(s) que comprove(m) que o(s) veículo(s) a habilitar está(estão) sujeito(s) ao regime de Aluguer de Longa Duração (ALD), Leasing, Aluguer Operacional de Veículos ou Renting;
- Contrato(s) ou fatura que comprove(m) que o(s) veículo(s) a habilitar tem(têm) associado um dispositivo eletrónico de uma entidade de cobrança (documento deve permitir identificar o n.º do dispositivo eletrónico associado ao veículo);
- Declaração de “empresa autónoma” (Anexo I) ou Declaração de “empresa única” (Anexo II).

16. Como se pode alterar a habilitação ao “regime alargado” (por se terem verificado alterações na empresa já anteriormente habilitada ou nos veículos já anteriormente habilitados)?

Deve ser submetido um novo pedido de habilitação, por motivo de alterações, utilizando-se o formulário mod.32 do IMT com as alterações relevantes, e assinalando “alteração” no campo respetivo.

17. Quando é que o requerente sabe que o seu pedido habilitação ao desconto do “regime alargado” foi aprovado?

O IMT notifica a empresa que submeteu o pedido de habilitação, deferindo ou indeferindo o pedido. Havendo deferimento, a notificação identifica a data do deferimento, a data de início do benefício/desconto, e os veículos habilitados. Verificando-se indeferimento, a notificação menciona os motivos do indeferimento.

18. Se os veículos da empresa não dispõem de identificador eletrónico (dispositivo eletrónico), a empresa pode habilitar esses veículos ao desconto adicional do “regime alargado”?

Não. Uma das condições de elegibilidade dos veículos é, precisamente, disporem de dispositivo eletrónico, única forma de atribuir automaticamente o desconto aos veículos habilitados.

19. O processo de habilitação ou de alteração da habilitação é gratuito?

Sim.

20. Todos os veículos de mercadorias podem ser habilitados ou só aqueles com peso bruto igual ou superior a determinado valor?

Todos os veículos de mercadorias (que estejam habilitados para circular em auto-estradas) podem beneficiar do incentivo, sem limitação de peso bruto ou outra (classe de portagem, por exemplo), desde que verificadas as condições de elegibilidade.

21. O que se considera um veículo “afeto” a uma empresa?

São veículos “afetos” à empresa habilitada os veículos que sejam de propriedade da empresa, ou que estejam ao seu serviço, ainda que sujeitos a um regime de Aluguer de Longa Duração (ALD), de Leasing, de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) ou de *Renting*.

22. Está definido algum período do ano civil para apresentação dos pedidos de habilitação?

Não. Os pedidos de habilitação podem ser submetidos ao IMT a todo o tempo.

23. O desconto do valor a pagar de portagem é imediato?

Sim, se a empresa e o veículo estiverem devidamente habilitados, a taxa de portagem a pagar será desde logo abatida do desconto adicional. Só não acontecerá assim se, por terem sido atingidos os limiares “de minimis” ou por terem deixado de estar verificadas as condições de elegibilidade da empresa habilitada e/ou dos veículos habilitados, o benefício tiver sido suspenso.

24. Vai haver um período transitório inicial, para assegurar que os tempos de submissão e apreciação do pedido de habilitação ao “regime alargado” não impedem o acesso ao desconto adicional desde 01.01.2019?

Por despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado das Infraestruturas, o acesso ao regime de redução de taxas de portagem para empresas com sede e atividades em territórios de baixa densidade – designado por “regime alargado” –, ao abrigo da Portaria n.º 328-A/2018, de 19 de dezembro, pode ser solicitado junto do IMT até 31-03-2019 sem perda do direito aos descontos desde 01-01-2019, ou desde a data em que o interessado verifique todas as condições de elegibilidade (nomeadamente, utilização de dispositivo eletrónico nos veículos em causa).